

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/97

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
convênio com a Fundação Estadual de
Proteção Ambiental Henrique Roessler -
FEPAM.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM em
concordância com o seguinte texto:

.....

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO
AMBIENTE**

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de AGUDO com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CGC Nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM**, e de outro lado, o **Município de Agudo**, pessoa jurídica de direito público, CGC 93859817/0001-09, com sede à Av. Tiradentes nº1625, naquele município, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Agudo com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as

.....

peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste convênio, bem como o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as Partes deverão atender as seguintes obrigações:

I - OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;

.....

b) atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente Instrumento, as quais farão parte integrante deste convênio;

c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período;

d) durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	Valores em R\$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

e) os valores especificados no item "d" supra deverão ser recolhidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, conta corrente nº 0302284604, agência Navegantes, nº 060.

f) atualizar os valores das licenças, previstos no item "d", conforme orientação formal da FEPAM.

g) as licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas - obrigatoriamente - com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

.....

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades - objeto do presente Convênio - será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar a FEPAM - formalmente e com brevidade - todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

.....

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Porto Alegre, 14 de julho de 1997.

AGUDO, AOS ...

”

Presidente

Agudo, 17 de julho de 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Ver^a. Adriana Goltz
Secretária

.....